

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.562, DE 2003

Dispõe sobre o Programa de Modernização de Carga (Modercarga) para a compra de caminhões a fim de renovar a frota do modal rodoviário no transporte de cargas.

Autor: Deputado Asdrubal Bentes

Relator: Deputado Jovair Arantes

I - RELATÓRIO

Apresenta o ilustre Deputado Asdrubal Bentes projeto de lei para instituir o Programa de Modernização de Carga (Modercarga), com a finalidade de facilitar a aquisição de caminhões visando a renovação da frota, mediante financiamento a ser concedido com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. O art. 2º do projeto define os beneficiários de financiamento da espécie, estabelece os limites de crédito e encargos financeiros aplicáveis, bem como o volume de recursos a ser alocado para o programa.

Nenhuma emenda foi oferecida durante o prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Ao apresentar o projeto sob parecer, em novembro de 2003, registrava o Autor seu inconformismo com a demora em se instituir

programa de financiamento para a aquisição de veículos de carga, expressando-se nos seguintes termos, contidos na justificação do projeto:

"No final do primeiro semestre, a imprensa chegou a noticiar o lançamento do Modercarga, programa de financiamento de veículos para caminhoneiros autônomos e para pequenas transportadoras, com recursos do BNDES, avaliados em R\$ 2 bilhões. Caiu no esquecimento."

Para que a justa reivindicação do setor não permanecesse definitivamente esquecida optou o Deputado Asdrubal Bentes por apresentar projeto de lei instituindo o Modercarga. Para tanto, tomou por modelo a Resolução BACEN nº 3.068, de 27 de fevereiro de 2003, que *"dispõe sobre o Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota) e revoga as resoluções que menciona"*.

Sua iniciativa não foi em vão. Em sessão realizada em 29 de março de 2004, o Conselho Monetário Nacional finalmente autorizou o BNDES a financiar a aquisição de veículos de carga, nos termos da Resolução BACEN nº 3.186, de 2004. O volume de recursos então autorizado, de R\$ 2 bilhões, para aplicação nos doze meses subsequentes, coincide com o valor ao qual o Autor se referiu no trecho anteriormente transcrito da justificação do projeto. A partir dessa aprovação, o BNDES vem mantendo aberto aquele programa de financiamento, podendo os interessados protocolar suas propostas até o dia 11 de março de 2005, conforme informações constantes do sítio daquela instituição na Internet.

Assim, face à efetiva implementação do Modercarga, entendo que não mais subsistem as razões que levaram o Autor a formalizar a proposição sob exame, razão pela qual, ainda que aplaudindo sua iniciativa, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.562, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Jovair Arantes
Relator